



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 129 /89

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 03 de agosto de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 1º da Resolução nº 127/89.

Art. 2º - O preço da refeição a ser cobrado pelo Restaurante Universitário da UECE, em 1989.2, corresponderá aos seguintes percentuais, calculados sobre o custo da refeição, exclsive mão-de obra:

Estudante	25%
Servidor	
1. Com vencimentos até 200 BTN	25%
2. Com vencimentos de 201 a 400 BTN	50%
3. Com vencimentos acima de 400 BTN	100%
Professor	100%

Art. 3º - No cálculo do valor da refeição deverá incidir apenas o custo dos gêneros alimentícios componentes do cardápio, cujo preço será mensalmente atualizado pelo BTN.

Art. 4º - A atualização do valor da refeição ficará a cargo de uma comissão composta de 01 (um) professor, 01 (um) estudante, 01 (um) servidor, a nutricionista do RU-UECE, sob a presidência da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

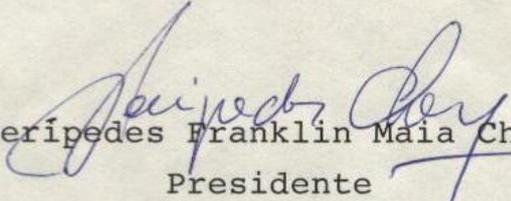


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

.02.

Art. 5º - Poderá ocorrer a redução de 50% no valor da refeição do estudante, quando o interessado requerer, comprovando a impossibilidade do pagamento total, perante a comissão aludida no art. 4º, que estabelecerá critérios de apreciação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 1989.


Perípedes Franklin Maia Chaves
Presidente